



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS**

**EDITAL N. 09/2025 - SELEÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA CADASTRO DE  
RESERVA PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**1. IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS**

No dia 09/06/2025, a senhora **Gláucia de Sousa Gomes** enviou pedido de impugnação contra o resultado preliminar do processo de seleção simplificada para profissionais alegando o que:

“Não houve falta de atendimento a Formação Exigida relativa à sua inscrição para as disciplinas ATIVIDADE INTEGRADORA I DO TEMPO COMUNIDADE OU TRABALHO, GEOGRAFIA DO BRASIL E DA PARAÍBA, PLANEJAMENTOS DE ATIVIDADE TURÍSTICAS, INFORMATICA BÁSICA, HISTÓRIA DO BRASIL E DA PARAÍBA e CULTURAS, uma vez que tenho Curso de Licenciatura em Pedagogia, onde a pedagogia abrange diversas áreas do conhecimento, também tenho o curso de Bacharel em Serviço Social, especialização em gestão de projetos sociais e políticas públicas e diversas outras participações de projetos de ensino, pesquisa e extensão as quais abrange as disciplinas inscritas no processo seletivo, em anexo já enviado anteriormente, consta meus certificados.”

No dia 12/06/2025 o senhor **Geraldo Santiago de Oliveira Beltrão** impetrou impugnação contra o edital 10/2025 “Considerando a legislação brasileira, em específico a Súmula 266 do STJ, SOLICITAMOS que a Comissão do Processo seletivo do Edital 09/2025, HOMOLOGUE minha inscrição com base na legislação vigente supracitada, e ainda, reafirmando que no eventual ato de convocação/posse, apresentarei todos os documentos necessários que a Administração Pública do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros me requerer.”

No dia 12/06/2025 o senhor **Carlos Henrique Cunha Peixoto** enviou solicitação de Recurso da inscrição não homologada requerendo que “gostaria de entrar com recurso pela não homologação da minha inscrição que não estava de acordo com o parágrafo 6.1 do edital, infelizmente no dia eu não estava conseguindo anexar 2 arquivos corretamente em um só PDF! Segue em anexo a solicitação de recurso e o arquivo com todos os documentos desta vez em um só PDF”.

## **2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

A Comissão observou que os pedidos de impugnação da senhora **Gláucia de Sousa Gomes** e do senhor **Geraldo Santiago de Oliveira Beltrão** versam sobre divergências dos candidatos em face das condicionalidades para homologação das inscrições explicitadas pelo edital 09/2025, quais sejam, formação exigida para inscrição em disciplina e envio obrigatório de documentação comprobatória, respectivamente.

Nesse sentido, **é fundamental destacar que a Comissão previu no Cronograma (quadro 3 do edital 09/2025) o prazo regular para contestação das regras do certame (impugnação do edital) abrangendo os dias de 20 a 24 de maio de 2025.** Nessa esteira anuncia o item 10.3 do supracitado edital:

*10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas deste edital e o compromisso de cumpri-las.*

Dessa forma, restou evidenciado que **os pedidos dos impugnantes Gláucia de Souza e Geraldo Santiago constituem feitos intempestivos** não sendo possível a essa Comissão, nessa atual fase do processo seletivo, analisar o mérito arguido nas solicitações.

A comissão também observou que o pedido do senhor **Carlos Henrique Cunha Peixoto** também versou sobre a verificação do atendimento aos critérios preconizados no edital para inscrição diferindo dos recursos anteriormente analisados na medida em que **o próprio candidato reconheceu que não conseguiu efetuar, nas palavras do candidato, “corretamente”, todos os passos para sua inscrição.** Assim, o próprio edital 09/2025 já informa no seu item 5.5

*5.5 Erros de preenchimento no formulário ou ausência de documentos comprobatórios solicitados serão de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo, após a inscrição, alegação de equívoco e/ou interposição de recurso.*

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- A) Pelo **indeferimento** do pedido de **Gláucia de Sousa Gomes**
- B) Pelo **indeferimento** do pedido de **Geraldo Santiago de Oliveira Beltrão**
- C) Pelo **indeferimento** do pedido de **Carlos Henrique Cunha Peixoto**

Bananeiras, 16/06/2025

Comissão de Seleção

Manoel Vicente Serafim  
Leandro Firmino Fernandes